



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012, DE 2022.

Regulamenta o pregão eletrônico na Câmara Municipal de Votorantim, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e revoga a Resolução nº 03, de 30 de abril de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica regulamentado o pregão eletrônico na Câmara Municipal de Votorantim, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a adoção da modalidade pregão eletrônico pela Câmara Municipal de Votorantim, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

Art. 3º O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 4º O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV deste artigo, desde que expressamente prevista no edital de licitação.

§ 2º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 3º Nas contratações de que trata esta Resolução, a Administração poderá determinar, como condições de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Art. 5º A Câmara Municipal de Votorantim observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outra que vier a substituí-la.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 03, de 30 de abril de 2013.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignados no Orçamento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto faz parte de uma das medidas previstas no “Programa de Integridade Pública Municipal”, lançado pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP), cujo objetivo é fomentar uma cultura de integridade, prevenir a corrupção e promover a ética na Administração Pública.

Atualmente, a Câmara Municipal participa do Programa por meio de uma equipe formada por quatro servidores, nomeados pela Portaria nº 29/22, de 25 de maio de 2022.

Além disso, a instituição da modalidade “pregão eletrônico” para compras e serviços comuns é **obrigação prevista no § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O presente Projeto reproduz alguns dispositivos da nova Norma, pois, num primeiro momento, não há espaço para inovação legislativa, a qual poderá ser feita à medida que a Lei nº 14.133, de 2021 for sendo aplicada.

Desse modo, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da Proposta.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de agosto de 2022.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

CIRINEU BARBOSA
1º Secretário

THIAGO DA SILVA SCHIMING
2º Secretário